



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 37/2003

Brasília - DF, 12 de setembro de 2003.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 37/2003

Brasília - DF, 12 de setembro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.832, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, que dispõe sobre o exercício de função militar..... 9

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais..... 9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850/DESF/SEC/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004..... 10

PORTARIA Nº 851/DESF/SEC/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004..... 20

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 477, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 72, de 27 de fevereiro de 2003, que estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar..... 24

PORTARIA Nº 478, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86). 25

PORTARIA Nº 492, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 10-018, no Município de Acaraú-CE, e dá outras providências. 28

PORTARIA Nº 493, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Desvincula administrativamente e concede autonomia administrativa ao Hospital de Guarnição de João Pessoa e dá outras providências. 29

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112-A, 28 DE AGOSTO DE 2003.

Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL –
IMBEL..... 30

DESPACHO DECISÓRIO Nº 117-A, 29 DE AGOSTO DE 2003.

Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL –
IMBEL..... 30

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

Autorização para pagamento à Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)..... 31

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 11-20 - Batalhão de Comunicações, 1ª Edição, 2003..... 31

PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 101-5 - Estado-Maior e Ordens - 1º e 2º Volumes, 2ª
Edição, 2003..... 32

PORTARIA Nº 077-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Destacamento de Apoio às Operações Especiais..... 32

PORTARIA Nº 078-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais..... 32

PORTARIA Nº 079-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Destacamento de Operações Psicológicas..... 32

PORTARIA Nº 080-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 6º Pelotão de Polícia do Exército..... 33

PORTARIA Nº 081-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear..... 33

PORTARIA Nº 082-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 3ª Companhia de Forças Especiais..... 33

PORTARIA Nº 083-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Centro de Instrução de Operações Especiais..... 33

PORTARIA Nº 084-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Forças Especiais..... 34

PORTARIA Nº 085-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Ações de Comandos..... 34

PORTARIA Nº 086-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Comando da Brigada de Operações Especiais..... 34

PORTARIA Nº 087-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 23º Pelotão de Polícia do Exército..... 35

PORTARIA Nº 088-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 6ª Companhia de Comunicações..... 35

PORTARIA Nº 089-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à Companhia de Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada. 35

PORTARIA Nº 090-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada. 35

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 90-DEP, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Altera as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 1º Batalhão de Forças Especiais (IRISM/1º BFEsp), aprovadas pela Portaria Nº 102/EME, de 07 de novembro de 2000. 36

PORTARIA Nº 93-DEP, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento Militar da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM / CAM / EsAO) - (IR-60-36). 37

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 007-CPO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO). 45

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEx DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Dobrados Militares. 45

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de Oficial-General 45

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 852, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Relação para a matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da Escola Superior de Guerra. 46

PORTARIA Nº 857/GAB, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para participar do “24th World Parachuting Championship in Free Fall Style and Accuracy” da Federação Aeronáutica Internacional – FAI. 46

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Concessão de Medalha-Prêmio à Servidora Civil.....47

PORTARIA Nº 479, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação sem efeito para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância.....47

PORTARIA Nº 480, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para feira internacional.....47

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para reunião de diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos, Portugal e Espanha.....48

PORTARIA Nº 482, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para visita de orientação técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington – CEBW.48

PORTARIA Nº 483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para curso de operações de paz.48

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – CPEAEx.49

PORTARIA Nº 485, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para estágio militar internacional.50

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para visita a empresas.50

PORTARIA Nº 487, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).51

PORTARIA Nº 488, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).51

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).52

PORTARIA Nº 490, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para a função de oficial de ligação junto ao Comando de Institutos Militares, na Argentina.....52

PORTARIA Nº 491, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Alteração nas datas de exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, constantes da Portaria do Comandante do Exército nº 561, de 9 de outubro de 2002.53

<u>PORTARIA Nº 494, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de chefe de organização militar	53
<u>PORTARIA Nº 495, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de diretor de organização militar	53
<u>PORTARIAS Nº 496 E 497, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de oficial	54
<u>PORTARIA Nº 520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.</u>	
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	54
<u>PORTARIA Nº 522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.</u>	
Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....	54

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

<u>PORTARIA Nº 78-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na EASA.....	55
<u>PORTARIA Nº 79-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na EASA.....	55
<u>PORTARIA Nº 80-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na EASA.....	55
<u>PORTARIA Nº 81-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na EASA.....	56
<u>PORTARIA Nº 82-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Mecânico Operador, realizado na EsMB.....	56
<u>PORTARIA Nº 83-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médico, realizado na EsAO.....	56
<u>PORTARIA Nº 84-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na EsCom.....	57
<u>PORTARIA Nº 85-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na EsSEx.....	57
<u>PORTARIA Nº 86-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.</u>	
Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.....	57

PORTARIA Nº 87-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na EsMB. 58

PORTARIA Nº 89-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no IME..... 58

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.832, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, que dispõe sobre o exercício de função militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º No caso do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, a designação será feita em portaria do Comandante da Força." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2003 – Seção 1).

DECRETO Nº 4.836, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2003 – Seção 1).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 850/DESE/SEC/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2004, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 609, de 7 de julho de 2003, publicada no DOU nº 130, de 9 de julho de 2003, Seção I, página 7.

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA NO ANO DE 2004

1. FINALIDADE

A presente Diretriz, aprovada pela Portaria nº 850/MD, de 5 de setembro de 2003, tem por finalidade:

- orientar o processo de indicação e seleção de candidatos aos Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), de Estado-Maior de Defesa (CEMD), Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE), de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) e aos Ciclos de Atualização da Escola Superior de Guerra (CAESG) ministrados na Escola Superior de Guerra em 2004;

- estabelecer os critérios para indicação, inscrição e seleção de candidatos aos cursos da ESG; e

- divulgar as prescrições a serem observadas ao longo do processo de seleção dos candidatos aos CAEPE, CEMD, CSIE, CEAPE, CLMN, CGERD e CAESG.

2. REFERÊNCIAS

- Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002 - Regulamento da Escola Superior de Guerra.

- Portaria Normativa/MD nº 717, de 5 de dezembro de 2002 Regimento Interno da Escola Superior de Guerra.

3. APLICAÇÃO

A presente Diretriz aplica-se:

- ao Ministério da Defesa (MD);

- à Escola Superior de Guerra (ESG);

- aos órgãos e empresas, nacionais e estrangeiras, que recebam convite e se proponham a indicar candidatos aos processos de seleção aos cursos da ESG; e

- aos candidatos indicados, órgãos e empresas indicantes, no que couber.

4. VAGAS PARA OS CURSOS

4.1 As vagas destinadas aos cursos serão fixadas pelo MD, anualmente, tendo por princípios:

a) a formação de um corpo de estagiários composto de pessoas de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e de representantes de alto nível de governos estrangeiros;

b) a garantia de representatividade das diversas áreas de formação profissional, das várias organizações, públicas e privadas, e das diferentes regiões do país, do equilíbrio entre o número de estagiários civis e militares, bem como a difusão do estudo da defesa, no caso do CAEPE;

c) a projeção externa da imagem do Brasil e o estreitamento das relações e intercâmbio entre as nações amigas, no caso do CEAPE;

d) a difusão e o estudo dos processos de Gestão dos Recursos de Defesa, no caso do CGERD;

e) a contribuição para o aprimoramento dos estudos para uma Política de Logística e Mobilização Nacional e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), no caso do CLMN;

f) a contribuição para a consolidação da Doutrina de Inteligência Estratégica e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), no caso do CSIE; e

g) a contribuição para a consolidação e o aprimoramento da Doutrina Militar de Defesa e a formação de oficiais para o exercício de funções nos estados-maiores combinados e nos órgãos responsáveis pelo planejamento militar estratégico e pelo planejamento de operações combinadas, no caso do CEMD.

4.2 - Na fixação anual da quantidade de vagas destinadas aos cursos da ESG, os seguintes critérios serão considerados:

a) a quantidade de vagas para cada Força Singular, em cada um dos cursos, será fixada pelo MD, considerando o número máximo de estagiários militares sugerido pelo Comandante da ESG;

b) duas vagas no CAEPE para cada órgão e empresa convidados, respeitado o disposto no item 7.3, das seguintes áreas da administração pública e privada nacionais:

- Poder Executivo Federal (EF)
- Poder Executivo Estadual (EE)
- Poder Executivo Municipal (EL)
- Poder Judiciário Federal (JF)
- Poder Judiciário Estadual (JE)
- Poder Legislativo Federal (LF)
- Poder Legislativo Estadual (LE)
- Poder Legislativo Municipal (LM)
- Ministério Público (MP)
- Universidades Federais (UF)
- Universidades Estaduais (UE)
- Universidades Particulares (UP)
- Autarquias (AU)
- Empresas Públicas (EP)
- Sociedades de Economia Mista (EM)
- Empresas Privadas (EV)
- Fundações (FU)
- ADESG Nacional (AN)
- Outros Órgãos (OO)

c) duas vagas no CSIE e no CLMN para cada órgão e empresa convidados, que sejam de interesse do SISBIN e do SINAMOB, respectivamente;

d) em princípio, duas vagas no CEAEPE, para cada país convidado; e

e) em princípio, duas vagas para cada empresa ou órgão de interesse do MD, no caso do CGERD.

4.3 - O preenchimento das vagas se dará da seguinte forma:

a) Para o CAEPE:

- Civis - por candidatos indicados pelos órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, com a coordenação da Secretaria de Estudos e de Cooperação (SEC), e posterior aprovação do Ministro da Defesa;

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais-Generais do primeiro posto e Oficiais Superiores do último posto, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos, dentro do número de vagas destinado pelo MD a cada Força Singular; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - por Oficiais Superiores do último posto, preferencialmente promovidos ao atual posto há até 02 (dois) anos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiros Militares, indicados pelos Governadores dos seus Estados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC e aprovado pelo Ministro da Defesa.

b) Para o CEMD:

- por Oficiais Superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio do Estado-Maior de Defesa (EMD), sob a coordenação da SEC.

c) Para o CSIE:

- Civis - por candidatos possuidores de curso, estágio ou treinamento específico na área de inteligência, indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SISBIN, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC, e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas por Oficiais Superiores, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SEC.

d) Para o CLMN:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SINAMOB, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC, com o concurso da Secretaria de Logística e Mobilização (SELOM) e aprovado pelo Ministro da Defesa;

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, que tenham sido indicados pelos respectivos Comandos ou pelo MD, sob a coordenação da SEC; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - por Oficiais Superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, indicados pelos Governadores dos seus Estados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC, com o concurso da SELOM e aprovado pelo Ministro da Defesa.

e) Para o CEAPE:

I - Candidatos Estrangeiros:

- Civis e Militares - por candidatos designados pelos Governos de seus respectivos países, após expedição de convites pelo MD.

II - Candidatos Brasileiros:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio da SEC.

f) Para o CGERD:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SEC, com o concurso da SEORI e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SEC.

g) Para o CAESG:

- Civis e Militares - que tenham sido diplomados nos Cursos ministrados pela ESG, há pelo menos 5 anos, e que aceitem o convite formulado pelo Comandante da ESG.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 - Para civis e oficiais das Forças Auxiliares, o processo de seleção aos cursos envolve as seguintes fases:

- convite aos diversos órgãos e empresas;
- indicação de candidatos;
- inscrição;
- seleção e aprovação dos candidatos por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- comunicação, pela ESG, aos diversos órgãos e empresas, informando se os seus candidatos foram aprovados;
- divulgação na página eletrônica da ESG da Portaria do Ministro da Defesa; e
- matrícula na ESG.

5.2 - Para os militares da ativa das Forças Armadas, o processo de seleção para os cursos da ESG envolve as seguintes fases:

- alocação de vagas para cada Força Singular, pelo MD, observados os limites estabelecidos no item 4.2;
- indicação dos candidatos selecionados pelos respectivos Comandos;
- aprovação dos candidatos, por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU); e
- matrícula na ESG.

5.3 - Para civis e militares estrangeiros, indicados para o CEAPEPE, o processo envolve as seguintes fases:

- indicação dos países a serem convidados (MD/ESG);
- consulta ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para definição dos países a serem convidados;
- expedição de convites aos governos dos países convidados, por intermédio das representações diplomáticas brasileiras;
- entendimento com os representantes diplomáticos estrangeiros no Brasil, por intermédio da SPEAI;
- recebimento, pela SPEAI, das indicações e encaminhamento à SEC dos candidatos selecionados pelos Governos de seus respectivos países;
- aprovação dos candidatos selecionados em Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no DOU;
- comunicação, por intermédio da SPEAI, por solicitação da SEC, da aprovação dos candidatos e da data de apresentação na ESG, à representação diplomática brasileira sediada naqueles países; e
- matrícula na ESG.

5.4 - Para civis e militares, convidados pela ESG para frequentar o CAESG, o processo envolve as seguintes fases:

- convite aos diplomados;
- recebimento das solicitações de matrícula;

- comunicação aos diplomados da confirmação de matrícula; e
- matrícula na ESG.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - No processo de seleção aos CAEPE, CSIE, CEAPE e CLMN será observado o seguinte cronograma:

- Julho de 2003:

- recebimento, pela SEC, da proposta da ESG a respeito do calendário dos cursos;
- apresentação à SEC, pela SPEAI e pela ESG, de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CAEPE;
- apresentação à SEC, pela SELOM e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CLMN;
- apresentação à SEC, pela SPEAI e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CSIE; e
- apresentação à SEC, pela SPEAI e pela ESG, dos países que deverão ser convidados para o CEAPE.

- Julho/Agosto de 2003:

- expedição de convites a órgãos e empresas, pelo MD e pela ESG, destinados a candidatos civis ao CSIE e a candidatos civis e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os CAEPE e CLMN; e
- expedição de convites aos países convidados para o CEAPE.

- Setembro de 2003:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos órgãos e empresas convidados a indicar candidatos aos CAEPE, CSIE e CLMN; e
- distribuição de vagas, pela SEC, para os Comandos das Forças.

- Outubro de 2003:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar de candidatos civis e militares das Forças Auxiliares - levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis e militares das Forças Auxiliares indicados por órgãos, empresas e Governos dos Estados, ao CAEPE e ao CLMN, e dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas ao CSIE; e
- encaminhamento à SEC da proposta de seleção preliminar de candidatos civis e militares das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e de candidatos civis ao CSIE.

- Novembro de 2003:

- seleção final, pela SEC, dos candidatos civis e militares aos CAEPE, CSIE, CLMN e CEAPE;
- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis ao CSIE e ao CEAPE e dos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e publicação no DOU;
- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos militares aos CAEPE, CSIE, CEAPE e CLMN, selecionados pelos respectivos Comandos, e publicação no DOU; e
- comunicação, pela ESG, aos órgãos e empresas indicantes se os respectivos candidatos foram selecionados.

6.2 - No processo de seleção ao CEMD será observado o seguinte cronograma:

- Novembro de 2003:

- recebimento, pela SEC, da proposta da ESG com o calendário do curso;

- Dezembro de 2003:

- informação, pela SEC, às Forças, do número de candidatos a serem indicados.

- Abril de 2004:

- indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.

- Maio de 2004:

- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos selecionados pelos seus respectivos Comandos, e publicação no DOU.

6.3 - No processo de seleção ao CGERD, será observado o seguinte cronograma:

- Fevereiro de 2004:

- recebimento, pela SEC, da proposta da ESG com o calendário do Curso;

- apresentação à SEC, pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI), de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CGERD;

- recebimento, pela SEC, da proposta da ESG dos órgãos e empresas a serem convidados; e

- consulta aos Comandos das Forças, por meio da SEC, sobre as necessidades de vagas para candidatos militares ao CGERD.

- Abril de 2004:

- expedição, pela ESG, de convites aos órgãos selecionados para indicação de candidatos civis ao CGERD.

- Maio de 2004:

- prazo para os órgãos e empresas convidados indicarem, à ESG, seus candidatos ao Curso.

- Junho de 2004:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis ao CGERD, pela ESG; e

- indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.

- Julho de 2004:

- seleção final, pela SEC, dos candidatos civis e militares ao CGERD; e

- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis e militares selecionados e publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6.4 No processo de seleção ao CAESG será observado o seguinte cronograma:

- Fevereiro/Março de 2004:

- expedição de carta-convite, pela ESG, aos diplomados há pelo menos 5 anos.

- Abril de 2004:

- recebimento, pela ESG, das solicitações para matrícula;

- remessa de correspondência confirmatória de matrícula aos diplomados que responderam à carta-convite; e
- publicação no Boletim Interno da ESG da relação dos diplomados participantes do CAESG.

7. NORMAS PARA INDICAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CANDIDATOS CIVIS

7.1 - A indicação e a inscrição, durante o processo de seleção, não implicam em compromisso, por parte do Ministério da Defesa, de matrícula nos cursos.

7.2 - A documentação de resposta ao convite será aceita se observadas as seguintes condições:

- a remessa à ESG, dentro do prazo previsto;
- o preenchimento e assinatura, pelo candidato e autoridade responsável pela indicação, de todos os documentos anexos ao convite, no que lhes couber;
- o atendimento às demais instruções; e
- a indicação de candidatos pressupõe a aceitação, pelos Governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, de acordo com o disposto no item 14 da presente Diretriz.

7.3 - A critério do Ministro de Estado da Defesa, poderão ser aceitas mais do que duas indicações por parte do mesmo Governo, órgão ou empresa convidada.

8. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CANDIDATOS CIVIS AOS CURSOS

8.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, estabelecidas pelo MD:

- ser brasileiro;
- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional;
- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, pelo Secretário de Logística e Mobilização, pelo Chefe do Estado-Maior de Defesa, pelo Secretário de Organização Institucional, pelo Secretário de Estudos e de Cooperação ou pelo Comandante da ESG; e
- ser integrante do órgão responsável pela indicação.

8.2 - Na avaliação dos candidatos, serão considerados os seguintes fatores:

- formação superior e pós-formação;
- experiência profissional em sua área de atividade; e
- representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas.

8.3 - Além dos parâmetros acima, os seguintes critérios de seleção serão, ainda, considerados:

- interesse para os trabalhos do MD e da ESG, em razão da notoriedade do candidato, em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;

- equilíbrio entre as profissões representadas;
- equilíbrio entre setores ou órgãos de origem;
- equilíbrio regional; e
- interesse pelo tema de monografia proposto pelo candidato, correlato ao tema básico estabelecido em Diretriz para o ano considerado, para os estudos desenvolvidos na Escola.

9. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CEAPE

9.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições estabelecidas na presente Diretriz.

9.2 - Para os candidatos civis e militares brasileiros:

a) Candidatos Civis:

- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional; e
- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Estudos e de Cooperação ou pelo Comandante da ESG.

b) Os candidatos militares deverão observar o disposto no subitem 4.3, alínea e, inciso II da presente Diretriz.

9.3 - Para os candidatos civis e militares estrangeiros:

a) Candidatos Civis:

- ter sido indicado pelo Governo do país convidado;
- ter formação universitária; e
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

b) Candidatos Militares:

- ser Oficial Superior;
- ter sido indicado pelo respectivo Governo do país convidado; e
- possuir Curso de Altos Estudos Militares, ou equivalente.

10. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CAESG

O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, adotadas pelo MD:

- ter sido diplomado nos cursos da ESG há, no mínimo, 5 e, no máximo, 20 anos;
- ter recebido carta-convite da ESG; e
- ter respondido, afirmativamente, à carta-convite da ESG.

11. ATRIBUIÇÕES

11.1 - Compete à SEC:

- emitir os convites (Avisos Ministeriais) para autoridades de nível superior ao do Comandante da ESG;
- emitir, por intermédio da Secretaria de Política, Estratégia Assuntos Internacionais, os convites para o CAEPE aos países selecionados;
- proceder à seleção final dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN;
- proceder à seleção final dos candidatos civis ao CSIE e CGERD;
- coordenar o processo de seleção dos candidatos militares aos CAEPE, CEMD, CEAPE, CSIE, CGERD e CLMN, indicados pelos seus respectivos Comandos de Força; e
- adotar e coordenar as medidas administrativas necessárias ao exato cumprimento do cronograma de execução, no que couber.

11.2 - Compete à Escola Superior de Guerra:

- emitir os convites (Ofícios) não encaminhados pelo Ministério da Defesa, aos órgãos e empresas;
- proceder à análise e processamento dos dados e das informações dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares indicados por Governos, órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção aos CAEPE e CLMN;
- proceder à análise e processamento dos dados e das informações dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção aos CSIE, CEAPE e CGERD; e
- encaminhar à SEC a proposta de seleção preliminar dos candidatos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares, quando couber, aos diversos cursos da ESG.

12. SELEÇÃO FINAL

A seleção dos candidatos para os Cursos da ESG será feita pela SEC com a assessoria do Comandante da ESG.

13. APROVAÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, através de Portaria Ministerial, e a matrícula far-se-á por ato do Comandante da ESG.

14. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os encargos de salários, ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos estagiários civis e aos integrantes das Forças Auxiliares, durante o período dos cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade dos órgãos e empresas indicantes a que pertençam os candidatos.

Os encargos de ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos militares matriculados nos CLMN, CEMD, CSIE e CGERD, durante o período dos Cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade das respectivas Forças.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão resolvidos pelo Secretário de Estudos e de Cooperação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2003 – Seção 1).

PORTARIA Nº 851/DESF/SEC/MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra no ano de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2004, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 608, de 7 de julho de 2003, publicada no DOU nº 130, de 9 de julho de 2003, Seção I, página 7.

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA NO ANO DE 2004

1. FINALIDADE

A presente Diretriz, aprovada pela Portaria nº 851/MD, de 5 de setembro de 2003, tem por finalidade estabelecer os elementos básicos necessários ao planejamento e à execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG) para o ano letivo de 2004.

2. REFERÊNCIAS

- Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002 - Regulamento da Escola Superior de Guerra.
- Portaria Normativa/MD nº 717, de 5 de dezembro de 2002 Regimento Interno da Escola Superior de Guerra.

3. ATIVIDADES ACADÊMICAS

Cabe à ESG conduzir atividades de:

- Ensino;
- Pesquisa;
- Extensão, e
- Intercâmbio e Difusão.

4. ATIVIDADES DE ENSINO

4.1 - Cursos

4.1.1 - Ministrará, no ano de 2004, os seguintes cursos regulares:

- Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);
- Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

- Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD);
- Curso Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE);
- Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN);
- Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD); e
- Cursos especiais de curta duração, quando determinado, para atender interesses específicos do Ministério da Defesa, em suas próprias instalações ou em locais a serem definidos.

4.2 - Duração dos Cursos

4.2.1 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

Terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 8 de março e terminando em 10 de dezembro. No decorrer do curso, desenvolver um projeto interdisciplinar (PI), concretizado pela elaboração do esboço didático de um Plano de Defesa Nacional (setorial), sendo enfatizadas as concepções política e estratégica de defesa, dentro dos temas de estudo que serão atribuídos às equipes de planejamento.

4.2.2 - Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD)

Terá a duração de 18 (dezoito) semanas, iniciando em 2 de agosto e terminando em 3 de dezembro. No decorrer do curso, desenvolver um projeto interdisciplinar (PI) que consistirá no planejamento de uma operação combinada.

4.2.3 - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

Terá a duração de 26 (vinte e seis) semanas, iniciando em 8 de março e terminando em 3 de setembro. No encerramento dos trabalhos, desenvolver um exercício de elaboração do esboço didático de um Plano de Inteligência Estratégica para a Defesa.

4.2.4 Curso Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE)

Terá a duração de 20 (vinte) semanas, iniciando em 8 de março e terminando em 23 de julho. Proporcionará conhecimentos que levem à aplicação do método de planejamento estratégico da ESG voltados para a defesa, utilizando-se de situações hipotéticas. Serão inseridos, também, os principais aspectos sobre modelos de gestão de recursos de defesa e um diagnóstico da conjuntura nacional.

4.2.5 - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

Terá a duração de 18 (dezoito) semanas, iniciando em 8 de março e terminando em 9 de julho, com uma fase para elaboração do trabalho monográfico, não presencial, no período de 31 de maio a 2 de julho.

Proporcionará conhecimentos de Logística e Mobilização, permitindo a preparação de recursos humanos para atuar junto ao SINAMOB (Sistema Nacional de Mobilização).

No encerramento dos trabalhos, será elaborado o esboço didático de um Plano Nacional de Mobilização.

4.2.6 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

Terá a duração de 8 (oito) semanas, em regime de meio expediente, na cidade de Brasília, iniciando em 4 de outubro e terminando em 26 de novembro, sendo as primeiras 6 (seis) semanas presenciais, e as outras 2 (duas) semanas para a elaboração de um trabalho escrito.

Proporcionará conhecimentos sobre as tendências de modernização do setor de defesa na atualidade, os marcos conceituais relacionados à governabilidade e à governança, e a reorganização da defesa no estado moderno, analisando a relevância da gestão do setor de defesa, a especificidade da legislação, sua organização, cultura e os mecanismos de controle e responsabilidade, discutindo o mento consolidado com a justificativa dos gastos em defesa e inversões, aprofundando os conhecimentos sobre as questões vinculadas às relações civis-militares.

4.3 - Tema Básico para o ano de 2004

Os trabalhos da ESG deverão ser desenvolvidos visando ao tema básico - "O Brasil Frente ao Novo Ambiente Mundial e as implicações para a Defesa Nacional".

4.4 - Temas de Estudo

Na busca do aprofundamento do tema básico, os trabalhos escolares desenvolvidos nos cursos deverão abordar, prioritariamente, os temas de estudo abaixo relacionados:

- A Relação com a Superpotência e a Integração do Brasil com os Países Latino-Americanos e África.
- Uma Estratégia Sustentável para a Amazônia.
- Defesa, Indústria de Defesa e Capacitação Tecnológica.
- Biodiversidade e Proteção Ambiental - Atuação de Organizações Não-Governamentais, Nacionais e Estrangeiras.
- Segurança e Defesa.

4.5 - Centro de Estudos Estratégicos (CEE)

O CEE será o responsável pela coordenação e execução de estudos especiais, seminários, simpósios, painéis, encontros, ciclos de estudos e debates a serem desenvolvidos em articulação com os demais setores da Escola.

Deverá, ainda, articular-se com entidades congêneres e participar dos eventos externos de interesse da ESG.

5. ATIVIDADES DE PESQUISA

Desenvolver pesquisas voltadas para temas de interesse nacional. As pesquisas serão articuladas e divulgadas pelo CEE.

6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

As atividades de Extensão visam manter atualizados os conhecimentos dos diplomados pela Escola e serão realizadas por meio de Ciclos de Extensão, Encontros com a ESG e Prestação de Apoio.

6.1 - Ciclos de Extensão

Terá por fim estudar e debater assuntos de caráter conjuntural, sob a ótica da Escola Superior de Guerra, relacionados com o tema básico e os temas de estudo. Serão realizados, no mínimo, 3 (três) ciclos para estudos de temas conjunturais de interesse do Ministério da Defesa, destinando-se, prioritariamente, ao público externo, diplomado ou não pela ESG.

A documentação informativa relativa aos ciclos de extensão deverá ser encaminhada à Secretaria de Estudos e de Cooperação.

6.2 - Encontros com a ESG

Terá por fim ampliar a projeção da imagem do Ministério da Defesa e da ESG, por meio da divulgação das atividades desenvolvidas. Os encontros contarão com a participação de integrantes do Corpo Permanente, e visam atingir significativa parcela da sociedade brasileira, podendo ser realizados na própria ESG, ou em outras localidades.

6.3 - Prestação de Apoio

Terá por fim proporcionar apoio à ADESG, por intermédio de seu Corpo Permanente, durante o ano letivo, ministrando, dentro de suas disponibilidades de pessoal e de recursos, as palestras doutrinárias.

7. ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO E DIFUSÃO

Planejar e executar atividades de intercâmbio e difusão juntamente com entidades nacionais e estrangeiras, visando ao estabelecimento de projetos e programas de interesse recíproco, envolvendo, prioritariamente, escolas congêneres e instituições culturais, universidades e representações diplomáticas de governos estrangeiros.

8. PRESCRIÇÕES GERAIS

8.1 - Limite de vagas para os cursos no ano letivo de 2004.

8.1.1 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE):

mínimo de 70 (setenta) e máximo de 110 (cento e dez), para civis e militares;

8.1.2 - Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD):

mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta), para militares das três Forças Armadas;

8.1.3 - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE):

mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 20 (vinte), para civis e militares;

8.1.4 Curso Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE):

mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte), para civis e militares das nações amigas e do Brasil;

8.1.5 - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN):

mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta), para civis e militares;

8.1.6 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD):

mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta), para civis e militares.

8.2 Viagens de estudos em territórios nacional e estrangeiro.

Deverão ser planejadas viagens à regiões do território nacional, com duração média de 1 (uma) semana, e ao estrangeiro, com a duração média de 10 (dez) dias, para os diferentes cursos, conforme abaixo:

- CAEPE: 3 (três) viagens de estudos em território nacional e 1 (uma) viagem em território estrangeiro;

- CSIE: 2 (duas) viagens de estudos em território nacional;

- CEMD: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;

- CEAPE: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;
- CLMN: 2 (duas) viagens de estudos em território nacional.

8.3 - Encaminhar para a SEC, até 31 de outubro de 2003, os currículos e pedidos de cooperação de ensino de todos os cursos que serão realizados em 2004.

8.4 - Cabe à Secretaria de Estudos e de Cooperação (SEC) a supervisão geral dos cursos da ESG.

8.5 - Cabe aos seguintes órgãos, de acordo com os cursos que serão ministrados, a supervisão técnica:

- CAEPE: Departamento de Política e Estratégia da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;
- CEAPE: Departamento de Política e Estratégia da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;
- CEMD: Estado-Maior de Defesa;
- CSIE: Departamento de Inteligência Estratégica da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;
- CLMN: Secretaria de Logística e Mobilização, e
- CGERD: Secretaria de Organização Institucional.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2003 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 477, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 72, de 27 de fevereiro de 2003, que estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 25 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 72, de 27 de fevereiro de 2003, que estabelece procedimentos para os processos de cancelamento de punição disciplinar, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A concessão do cancelamento implica a eliminação do registro da punição:

I - nos assentamentos do militar; e

II - no campo 2 da ficha disciplinar individual, seguida do apropriado registro no campo 3 daquela ficha.

Parágrafo único. A eliminação do registro da punição nos assentamentos do militar ocorrerá mediante a substituição da folha de alterações, fazendo-se constar no espaço correspondente o número e a data do boletim que publicou o cancelamento.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 478, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais dos Postos Médicos de Guarnição (IG 10-86), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 006, de 11 de janeiro de 2000.

**INSTRUÇÕES GERAIS DOS POSTOS MÉDICOS DE GUARNIÇÃO
(IG 10-86)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DE SUA FINALIDADE	2º
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3º/4º
CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO	5º/6º
CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO	7º/8º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES FINAIS	9º/11

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade estabelecer os tipos de postos médicos de guarnição (P Med Gu), suas respectivas áreas de atendimento e dispor sobre a competência, as exigências e os procedimentos para a sua criação.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DE SUA FINALIDADE**

Art. 2º Os P Med Gu são organizações de saúde integrantes do Sistema de Saúde do Exército, com a finalidade de prestar assistência à saúde, em regime ambulatorial, aos militares do Exército, na ativa ou na inatividade, e respectivos dependentes, assim como aos pensionistas definidos em lei, nas guarnições que não possuam hospital ou policlínica militar, e que atendam às exigências necessárias à sua criação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os P Med Gu têm a seguinte organização:

I - chefia;

II - seção de medicina;

III - seção de odontologia;

IV - seção de farmácia e bioquímica; e

V - seção administrativa (grupo de serviços complementares nos P Med Gu do tipo I).

Art. 4º A chefia de P Med Gu é cargo privativo de oficial médico de carreira.

Parágrafo único. Eventualmente, a chefia de P Med Gu pode ser exercida por oficial dentista ou farmacêutico, de carreira.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º Os P Med Gu são classificados em tipo I, II ou III, de acordo com sua estrutura organizacional e suas possibilidades.

Art. 6º Os P Med Gu podem ter estrutura básica ou completa, de acordo com a sua classificação.

§ 1º Os P Med Gu de estrutura básica são classificados em tipo I ou II e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações da organização militar (OM) a que estiverem vinculados, apresentando condições adequadas de funcionamento e acesso, ou outras edificações em condições de atender às suas finalidades;

II - prestam, quando houver disponibilidade, atendimento nas áreas de:

a) clínica geral;

b) pediatria;

c) ginecologia-obstetrícia;

d) cirurgia;

e) dentística restauradora;

f) fisioterapia;

g) radiologia;

h) análises clínicas; e

i) outras especialidades, conforme as peculiaridades e possibilidades da Gu;

III - aproveitam, se necessário, os recursos humanos e materiais existentes nas OM da Gu.

§ 2º Os P Med Gu de estrutura completa são classificados em tipo III e apresentam as seguintes características:

I - ocupam instalações próprias, construídas com o objetivo específico de abrigar o P Med Gu, ou adaptadas para essa finalidade, de tal forma que possibilitem a sua ampliação para, eventualmente no futuro, comportar uma policlínica ou hospital de Gu; e

II - em princípio, prestam atendimento nas áreas de:

- a) clínica geral;
- b) pediatria;
- c) ginecologia-obstetrícia;
- d) cirurgia;
- e) cardiologia;
- f) ortopedia;
- g) radiologia;
- h) fisioterapia;
- i) análises clínicas;
- j) dentística restauradora;
- l) periodontia;
- m) endodontia;
- n) odontopediatria; e
- o) outras especialidades, conforme as necessidades e peculiaridades da Gu.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO

Art. 7º Os P Med Gu são criados por meio de portaria do Comandante do Exército, mediante proposta do Estado-Maior do Exército (EME), ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º Para a criação de P Med Gu dos tipos I e II, DGP deve apresentar as vantagens da centralização do atendimento ambulatorial na Gu.

§ 2º Para a criação de P Med Gu do tipo III, o DGP deve apresentar a previsão de recursos financeiros necessários, amparada na análise técnica do projeto de construção ou de adaptação de suas instalações.

Art. 8º As regiões militares (RM) encaminham proposta de criação de P Med Gu ao DGP, por meio dos comandos militares de área, contendo as seguintes informações:

I - OM de vinculação do P Med Gu;

II - número de OM apoiadas;

III - número de usuários da Gu, por categoria (militares da ativa, inativos e seus dependentes e pensionistas);

IV - recursos humanos, na área de saúde, existentes nas OM da Gu, incluindo as especialidades dos médicos e dentistas;

V - local mais indicado para o funcionamento do posto, sua planta baixa e, caso necessário, as obras a serem realizadas e a necessidade em recursos financeiros;

VI - demonstrativo de produtividade (semestral ou anual) do atendimento médico, odontológico e laboratorial ocorrida no ano anterior, no âmbito da Gu;

VII - demonstrativo dos principais encaminhamentos para organização civil de saúde (OCS) e profissional de saúde autônomo (PSA), ocorridos no ano anterior, no âmbito da Gu, com a respectiva relação dos custos;

VIII - relação de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial existente na OM de vinculação proposta e na Gu;

IX - relação de necessidades complementares de material permanente de saúde de uso médico, odontológico e laboratorial, para o funcionamento do P Med Gu, com o respectivo custo;

X - recursos materiais existentes na Gu para serviços de remoção e apoio à evacuação (ambulância e outros); e

XI - outras características e peculiaridades da Gu que justifiquem a criação e que possam influir na definição do tipo de P Med Gu.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 9º A classificação de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira nos P Med Gu é encargo do DGP.

Art. 10. Os P Med Gu subordinam-se à OM de vinculação para fins disciplinares e administrativos e, tecnicamente, à Diretoria de Saúde (D Sau), por intermédio da seção do serviço de saúde regional.

Art. 11. Compete ao EME elaborar e publicar os atos administrativos de previsão e vinculação de P Med Gu criado, incluindo-o no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM de vinculação.

PORTARIA Nº 492, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 10-018, no Município de Acaraú-CE, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o § 3º do art. 59 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e o § 7º do art. 194 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 10-018, sediado no município de Acaraú-CE e subordinado à ~~1ª~~ Região Militar (10ª-RM).

Art. 2º Determinar que:

I - o material militar controlado seja absorvido pela 10ª RM;

II - o material doado ao Tiro-de-Guerra nº 10-018 seja repassado, mediante proposta da 10ª RM, para outras Instituições;

III - o acervo documental do Tiro-de-Guerra 10-018 seja recolhido ao Arquivo Histórico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.951, de 26 de outubro de 1977; e

IV - o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o dispositivo referente à criação do Tiro-de-Guerra do Município de Acaraú-CE, constante da Portaria Ministerial nº 1.201, de 11 de agosto de 1975.

PORTARIA Nº 493, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Desvincula administrativamente e concede autonomia administrativa ao Hospital de Guarnição de João Pessoa e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188 (Organização Básica do Exército), de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (1º Gpt E Cnst), CODOM 02308-5, a partir de 31 de dezembro de 2003, o Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), CODOM 06105-1, ambos com sede na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 2º Conceder, a partir de 1º de janeiro de 2004, autonomia administrativa ao Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP), CODOM 06105-1, com sede na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 3º Determinar que os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, na esfera de suas atribuições, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria Ministerial nº 148, de 18 de março de 1996 e o dispositivo concernente à vinculação administrativa do HGuJP, constante do art. 1º da Portaria Ministerial nº 076-Res, de 25 de outubro de 1995.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112-A, 28 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 057/2003-D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL.

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto na Decisão nº 079/93 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 5.764.500,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com recursos do PI 2890ARMT662, PTRES 074802, Fonte 0100, PI 2000MIDF660 PTRES 826367, Fonte 0100 e PI 44500822CL9, PTRES 075477, Fonte 0250, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Contrato nº 035/2003-D Log/DMnt, oriundo da Dispensa nº 084/2003-D Log, referente à prestação de serviços de manutenção de PST 9mm M973 e Fuzil 7,62 M964.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 117-A, 29 DE AGOSTO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 057/2003-D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL.

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto na Decisão nº 079/93 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 601.596,08 (seiscentos e um mil quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos) à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, com recurso do PI 44500822CL9, PTRES 075477, Fonte 0250, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 035/2003-D Log/DMnt, oriundo da Dispensa nº 084/2003-D Log, referente à prestação de serviços de manutenção de PST 9mm M973 e Fuzil 7,62 M964.

- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 052/2003 - D Log

ASSUNTO: Autorização para pagamento à Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)

Departamento Logístico

1. Processo originário do Departamento Logístico, que solicita autorização para pagamento à Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando o disposto na Decisão nº 079/93 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado de R\$ 1.509.120,00 (hum milhão quinhentos e nove mil e cento e vinte reais) à Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, com recursos do PI 28571MUN661, PTRES 847461, Fonte 0100, a ser feito pelo Departamento Logístico, correspondente a trinta por cento do valor global do Contrato nº 023/2003-D Log/DS, oriundo da Inexigibilidade nº 014/2003-D Log, referente à aquisição de munições.

- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- c. Restitua-se o processo ao Departamento Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 11-20 - Batalhão de Comunicações, 1ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 11-20 - BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES, 1ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Manual de Campanha C 101-5 - Estado-Maior e Ordens - 1º e 2º Volumes, 2ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 101-5 - ESTADO-MAIOR E ORDENS - 1º e 2º Volumes, 2ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 101-5 - ESTADO-MAIOR E ORDENS - 1ª e 2ª Partes (2 Volumes), 1ª Edição, 1971, aprovadas pela Portaria Nº 071-EME, de 01 de julho de 1971.

PORTARIA Nº 077-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Destacamento de Apoio às Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao DESTACAMENTO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES ESPECIAIS (Dst Ap Op Esp), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 04468-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 078-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à Base Administrativa da Brigada de Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (B Adm Bda Op Esp), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 00123-0.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 079-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Destacamento de Operações Psicológicas.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS (Dst Op Psico), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 04467-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 063-EME/1ª-SCH, de 02 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 080-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 6º Pelotão de Polícia do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 6º PELOTÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (6º Pel PE), com sede na cidade de GOIÂNIA-GO, o número de código 06577-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 081-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Pelotão de Defesa Química, Biológica e Nuclear.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 1º PELOTÃO DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA E NUCLEAR (1º Pel DQBN), com sede na cidade de GOIÂNIA-GO, o número de código 06604-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 082-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 3ª Companhia de Forças Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à 3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS (3ª Cia F Esp), com sede na cidade do MANAUS-AM, o número de código 03287-0.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 083-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Centro de Instrução de Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (C I Op Esp), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO-RJ, o número de código 01513-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 062-EME/1ª-SCH, de 02 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 084-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Forças Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 1º BATALHÃO DE FORÇAS ESPECIAIS (1º B F Esp), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 00455-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 055-EME-Res, de 18 de outubro de 1983.

PORTARIA Nº 085-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 1º Batalhão de Ações de Comandos.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 1º BATALHÃO DE AÇÕES DE COMANDOS (1º B A C), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 00125-5.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064-EME/1ª-SCH, de 02 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 086-EME/1ª-SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Comando da Brigada de Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (Cmdo Bda Op Esp), com sede na cidade do GOIÂNIA-GO, o número de código 02220-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 065-EME/1ª-SCH, de 02 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 087-EME/1ª SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao 23º Pelotão de Polícia do Exército.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 23º PELOTÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (23º Pel PE), com sede na cidade do CRISTALINA-GO, o número de código 06578-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 088-EME/1ª SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 6ª Companhia de Comunicações.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à 6ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES (6ª Cia Com), com sede na cidade do CRISTALINA-GO, o número de código 03154-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 089-EME/1ª SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à Companhia de Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à COMPANHIA DE COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA (Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz), com sede na cidade do CRISTALINA-GO, o número de código 02903-3.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 090-EME/1ª SCH, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código ao Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao COMANDO DA 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA (Cmdo 3ª Bda Inf Mtz), com sede na cidade do CRISTALINA-GO, o número de código 02373-9.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 90-DEP, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Altera as Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos do 1º Batalhão de Forças Especiais (IRISM/1º BF Esp), aprovadas pela Portaria Nº 102/EME, de 07 de novembro de 2000.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e a Portaria Nº 004/Cmt Ex, de 07 Jan 03, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 1) e 2), da letra a, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“As seleções preliminar e complementar serão realizadas nos Comandos Militares de Área (C Mil A) dos candidatos. Os C Mil A designarão as guarnições onde deverão ser realizados os exames médico e físico”. (NR)

Art. 2º Alterar o subitem 2), da letra c, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O exame psicológico, de caráter não eliminatório, será realizado no 1º Batalhão de Forças Especiais após a matrícula dos candidatos, sob a responsabilidade do Centro de Estudos de Pessoal”. (NR)

Art. 3º Alterar a letra d, do item 5 das IRISM/1º BF Esp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ao término das seleções preliminar e complementar, os C Mil A remeterão ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação dos candidatos aprovados. Caberá a esse Departamento a designação dos militares aptos para a matrícula”. (NR)

Art. 4º Estabelecer que os cursos de oficiais e de sargentos sejam realizados separadamente.

Art. 5º Alterar o anexo “C” das IRISM/1º BF Esp, exclusivamente para os cursos no ano de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATAS
....
3	OM do candidato	Remessa dos requerimentos ao escalão superior	Até 13 Out 03
4	Grande Unidade	Remessa dos requerimentos ao escalão superior.	Até 31 Out 03
5	Grandes Comandos (DE /RM)	Remessa dos requerimentos ao escalão superior.	Até 10 Nov 03
6	C Mil A	Realização de Inspeção de Saúde e do Exame Físico.	Até 21 Nov 03
7	C Mil A	Remessa da relação dos aprovados ao DGP.	Até 28 Nov 03
8	DGP	Divulgação da relação dos militares selecionados para a matrícula e autorização para deslocamento.	Até 09 Dez 03
....

Art. 6º Determinar que a esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria Nº 073/EME, de 12 Set 02.

PORTARIA Nº 93-DEP, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento Militar da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM / CAM / EsAO) - (IR-60-36).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e de acordo com a Portaria Cmt Ex Nº 549, de 06 Out 00 (Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército - R/126), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Aperfeiçoamento Militar da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (IROFM / CAM / EsAO) - (IR-60-36).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 52/DEP, de 6 de setembro de 1999.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR DA EsAO (IROFM/CAM/EsAO).

1. FINALIDADE

Regular a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento Militar dos Oficiais do Quadro de Saúde (QOSau), do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei Nr 9786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército. (BE 42/99)
- c. Port Min Nr 651, de 09 Out 95 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 43/95)
- d. Port Min Nr 833, de 21 Dez 95 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro Complementar de Oficiais. (BE 02/96)
- e. Port Min Nr 835, de 21 Dez 95 - Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 02/96)
- f. Port Min Nr 218, de 15 Abr 96 – Altera Dispositivo da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. (BE 18/96)
- g. Port Min Nr 422, de 16 Jun 97 - Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle de Pessoal Militar. (BE 29/97)
- h. Port Min Nr 360, de 30 Jul 02 - R/75 - Regulamento da EsAO. (BE 32/02)
- i. Port Cmt Ex Nr 549, de 06 Out 00 - R/126 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército. (BE 42/00)
- j. Port Nr 057/EME, de 02 Jul 96 - cria o Curso de Aperfeiçoamento Militar para o Quadro de Engenheiros Militares. (BE 29/96)

k. Port Nr 058/EME, de 02 Jul 96 - cria o Curso de Aperfeiçoamento Militar para o Quadro Complementar de Oficiais. (BE 29/96)

l. Port Nr 006 e 007/EME, de 18 Fev 03 - cria o Curso de Aperfeiçoamento Militar para o Quadro de Oficiais de Saúde. (BE 09/03)

m. Port Nr 27/DEP, de 26 Ago 85 - Funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos para Oficiais Médicos. (BE 36/85)

n. Port Nr 30/DEP, de 25 Set 95 - Normas para o Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro. (Separata BE 43/95)

o. Port Nr 09/DEP, de 25 Mar 96 - Normas para Remessa de Dados sobre Ensino (NRDE/96). (BE 18/96)

p. Port Nr 101/DEP, de 28 Dez 00 – Normas para Avaliação Educacional (NAE) e dá outras providências. (BE 52A/87)

3. OBJETIVO DO CURSO

Habilitar o capitão, oriundo da EsSEx, IME e EsAEx, para o desempenho de cargos e funções privativas de oficial superior.

4. ORGANIZAÇÃO

a. O Curso será de responsabilidade da EsAO.

b. A organização pormenorizada do curso e as atribuições orgânicas e funcionais dos encarregados de sua execução estão especificadas nos seguintes documentos:

- Port Min Nr 360, de 30 Jul 02 - Regulamento da EsAO (R-75);

- Currículo (composto do Documento de Currículo e dos Planos de Disciplinas);

- Normas Internas de Avaliação da Aprendizagem (NIAA).

c. Os currículos e os Planos de Disciplinas serão organizados pela EsAO e submetidos, por intermédio da DFA, à aprovação do DEP.

5. FUNCIONAMENTO

a. Generalidades

1) O CAM para os capitães do QOSau (exceto médicos), do QEM e do QCO, será realizado sob a forma de ensino a distância (EAD), de acordo com o calendário anexo às presentes IROFM (ANEXO A).

2) O CAM para os capitães do QOSau (Med) será realizado em duas fases: a primeira na modalidade de ensino a distância e a segunda na modalidade de ensino presencial. O calendário do CAM/QOSau (Med) encontra-se no ANEXO B.

3) A documentação a ser utilizada no curso será constituída, basicamente, de manuais militares e complementada por material didático elaborado pela EsAO.

4) A aquisição dos manuais militares será de responsabilidade do oficial matriculado.

5) A EsAO elaborará uma lista da bibliografia básica do curso e regulará a distribuição de documentos.

6) A EsAO ligar-se-á diretamente com a OM do oficial, quando for necessário ao bom funcionamento do curso.

7) O oficial matriculado manterá correspondência direta com a EsAO, para fins de consulta e esclarecimento de dúvidas.

b. Duração e Regime de Trabalho

1) O CAM para os capitães do QOSau (exceto Med), do QEM e do QCO terá a duração de 25 (vinte e cinco) semanas, desenvolvidas conforme currículo aprovado pelo DEP.

2) As datas de início e término serão fixadas anualmente pelo DEP, de acordo com a proposta da DFA.

3) O curso será realizado com prejuízo parcial das funções desempenhadas pelo oficial matriculado na OM.

4) O desenvolvimento do curso para os capitães do QOSau (exceto Med), do QEM e do QCO preconizará uma carga horária de quinze horas semanais, em atividade não presencial. Oito horas serão desenvolvidas em horário normal de expediente, ficando a cargo do Comandante, Chefe ou Diretor (Cmt, Ch ou Dir), a distribuição dos dias e horários de estudo. Às sete horas restantes serão cumpridas em horário fora do expediente normal, sem prejuízo das atividades do oficial na sua OM.

5) para os capitães do QOSau (Med), o curso terá a duração de 25 semanas na 1ª fase e preconizará uma carga horária correspondente a quinze horas semanais, em atividade não presencial. Oito horas serão desenvolvidas em horário normal de expediente, ficando a cargo do Cmt, Ch ou Dir a distribuição dos dias e horários de estudo. As sete horas restantes serão cumpridas em horário fora do expediente normal, sem prejuízo das atividades do oficial na sua OM. A 2ª fase terá 12 semanas de duração e será realizada na EsAO.

6) exceto os previstos no Cronograma Geral do CAM, não serão considerados feriados, datas comemorativas ou qualquer outro evento.

c. Ensino

1) O Curso será desenvolvido por intermédio das tecnologias modernas de Ensino a Distância (EAD) e apoiado pelo Sistema de Ensino a Distância no Exército Brasileiro.

2) O ensino será conduzido através da leitura orientada da documentação básica indicada ou distribuída, seguida da realização de exercícios e de temas de aplicação e de pesquisa.

d. Avaliação da Aprendizagem

1) Durante o curso, a avaliação da aprendizagem será feita por meio de Avaliações Somativas (AS), Avaliações Formativas (AF) e/ou Avaliações Diagnósticas (AD).

2) Em princípio, as avaliações serão realizadas na própria OM onde servir o oficial-aluno, de acordo com as instruções elaboradas pela EsAO e sob a responsabilidade do respectivo Cmt, Ch ou Dir.

3) As avaliações realizadas na própria OM deverão ser restituídas à EsAO, para correção, até 24 horas após a realização das mesmas.

4) Após a correção, a EsAO informará diretamente aos interessados os respectivos graus e menções obtidas, proporcionando ao oficial informações sobre o seu próprio rendimento.

5) Será considerado habilitado no CAM o oficial matriculado que obtiver ao seu término a Nota Final de Curso (NFC) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

6) Os trabalhos escolares e as avaliações serão considerados como atos de serviço.

7) A 2ª chamada caberá, somente, no caso de Prova Formal, devendo o oficial solicitá-la diretamente ao Diretor de Ensino da EsAO, por intermédio de requerimento enviado por seu Cmt, Ch ou Dir ou pelo oficial delegado.

8) Ao término do curso será expedido um boletim de graus com a classificação dos discentes, considerados os Quadros separadamente.

6. MATRÍCULA

a. A matrícula no CAM será automática e compulsória para os capitães relacionados pelo DGP, na ordem de antigüidade, e em função das vagas disponíveis.

b. O relacionamento nominal para as matrículas e rematrículas serão processados pelo DGP.

c. O oficial relacionado para matrícula poderá requerer, diretamente ao DGP e uma única vez, o adiamento do CAM.

d. Compete ao Comandante da EsAO efetivar as matrículas e rematrículas dos oficiais relacionados pelo DGP.

e. O Comandante da EsAO poderá conceder trancamento de matrícula, excepcionalmente e uma única vez, quando situações imperiosas ou especiais o justificarem.

f. O trancamento de matrícula ocorrerá nos seguintes casos:

1) quando o oficial entrar em licença: para tratamento de saúde própria (LTSP); para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF); especial (LE); para tratar de interesse particular (LTIP) ou licença maternidade;

2) por necessidade do serviço, determinado pelo escalão superior;

3) por motivo particular considerado justo, a pedido do oficial interessado e feito através de requerimento ao Cmt da EsAO, instruído com parecer emitido pelo respectivo Cmt, Ch ou Dir.

g. O oficial que tiver sua matrícula trancada será desligado do curso e relacionado pelo DGP, para rematrícula no curso seguinte ou após cessar o motivo determinante do trancamento.

h. O trancamento da matrícula, depois de publicado no BI da EsAO, será informado, via radiograma, à DFA, à D Mov e à OM em que servir o oficial interessado.

7. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

a. DEP

1) Baixar e modificar, quando necessário, as IROFM-CAM.

2) Aprovar os currículos e os planos de disciplinas do curso e suas modificações.

3) Fixar, anualmente, as datas de início e término do curso.

4) Encaminhar ao DGP as relações de oficiais matriculados, as informações de trancamento de matrícula, de desligamento e as relações de concludentes.

b. DFA

1) Propor ao DEP as alterações da IROFM-CAM, quando necessário, e anualmente, as datas de início e término do curso.

2) Encaminhar ao DEP a proposta dos currículos ou de modificações, quando necessário, acompanhadas de parecer da Diretoria.

3) Propor ao DEP o Plano de Disciplinas ou sua modificação, quando necessário, acompanhadas de parecer da Diretoria.

4) Acompanhar e fiscalizar a execução destas IROFM.

5) Encaminhar ao DEP as informações previstas nas Normas para Remessa de Dados Sobre o Ensino (NRDE/96) e o Relatório Final do Curso, recebidos da EsAO.

6) Encaminhar ao DEP as relações de oficiais matriculados, as informações de trancamento de matrícula, de desligamento e as relações de concludentes.

c. EsAO

1) Organizar, pormenorizadamente, o curso.

2) Propor à DFA os currículos, os planos de disciplinas, as datas de início e de término do curso e as modificações julgadas necessárias nesses documentos ou nas presentes IROFM.

3) Efetivar as matrículas e rematrículas dos oficiais relacionados pelo DGP.

4) Conceder trancamento de matrícula, informando à DFA, à D Mov e à OM do interessado.

5) Desligar do curso o oficial que seja reformado ou demitido do serviço ativo, informando à DFA.

6) Elaborar a documentação do curso.

7) Corrigir as avaliações aplicadas e informar os resultados aos interessados.

8) Ligar-se diretamente com a OM do oficial, quando necessário.

9) Ligar-se diretamente com o IME nos assuntos relativos às disciplinas peculiares do CAM/QEM.

10) Remeter à DFA as informações previstas nas Normas para Remessa de Dados Sobre Ensino (NRDE/96) e o Relatório Final do Curso.

11) Organizar e operar o serviço de Tutoria.

12) Informar diretamente aos órgãos previstos na Port Min nº 422, de 16 Jun 97, as alterações ocorridas quando da matrícula, conclusão, trancamento ou desligamento do curso.

8. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS

a. DGP

1) Fixar anualmente, com base nas diretrizes do EME e nas informações do DEP, as vagas a serem preenchidas em cada Quadro.

2) Relacionar os candidatos à matrícula e rematrícula no CAM.

3) Publicar em seu Boletim a relação dos oficiais a serem matriculados e rematriculados.

b. SCT

1) Através do IME, colaborar na confecção do material didático, na elaboração e correção das avaliações relativas às disciplinas peculiares do CAM/QEM, bem como na confecção das propostas de alteração dos Planos de Disciplinas peculiares daquele curso.

2) Durante a fase das Disciplinas Peculiares do CAM/QEM, passar à disposição da EsAO um oficial do QEM, já aperfeiçoado e pertencente ao Corpo Docente do IME, a fim de realizar os trabalhos de tutoria desenvolvidos naquela fase.

3) Autorizar a ligação direta do IME com a EsAO nos assuntos relativos às disciplinas peculiares do CAM/QEM.

c. OM do Oficial Matriculado

1) Apoiar, orientar e estimular o oficial matriculado no CAM.

2) Aplicar a(s) avaliação (ões) recebida (s) e devolvê-la (s) à EsAO para correção.

3) Informar diretamente à EsAO, com a máxima urgência possível, qualquer alteração ocorrida com o oficial-aluno, como gozo de licença, transferências ou outras de interesse do curso.

4) Facilitar a correspondência direta do oficial matriculado com a EsAO, para consultas e esclarecimento de dúvidas relacionadas com o curso.

5) Designar, sempre que possível, um oficial possuidor do Curso de Aperfeiçoamento, como Oficial Orientador.

6) Não conceder férias ao oficial matriculado.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O fornecimento da documentação do CAM ficará restrito aos oficiais nele matriculados. No caso de interrupção do curso, o oficial deverá devolver à EsAO toda a documentação porventura recebida.

b. As matrículas, os trancamentos concedidos e as conclusões de curso serão informados pela EsAO à DFA, à D MOV e à OM dos interessados, conforme as Normas para Remessa de Dados Sobre Ensino (NRDE/96), baixadas pelo DEP.

c. O oficial-aluno do CAM não poderá ser matriculado em nenhum outro curso ou estágio militar.

d. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela EsAO, DFA ou DEP, conforme o grau de complexidade de cada caso.

CALENDÁRIO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR PARA O QCO/ QEM/ QOSau (exceto Med) e QOSau (Med) - 1ª fase

ENSINO A DISTÂNCIA

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	EsAO	Entrada na DFA da proposta de calendário do CAM para o ano A.	Até Mar A-1
02	DGP	Fixação do número de vagas para o CAM - QCO/QEM/QOSau.	Até 30 Out A-1
03	DGP	Publicação da relação final dos oficiais a serem matriculados no CAM.	Até 45 dias antes do início do curso
04	EsAO	Informação à DFA/DEP do período de passagem do oficial do QEM a disposição da EsAO.	45 dias antes do início do curso
05	DEP	Informação à SCT do período de passagem do Oficial do QEM à disposição da EsAO, durante a fase peculiar do CAM.	Até 30 dias antes do início do curso
06	EsAO	1ª remessa de documentação às OM.	Até 30 dias antes do início do curso
07	SCT	Informação à EsAO do Oficial do QEM designado para a fase peculiar do CAM.	Até 15 dias antes do início do curso
08	IME	Apresentação na EsAO, do Oficial do QEM designado.	Até 10 dias antes da remessa do material didático da fase peculiar do CAM
09	EsAO e OM	Início do curso (data a ser fixada anualmente pelo DEP, conforme proposta da EsAO à DFA).	Data de início do curso
10	EsAO	Matrícula dos oficiais relacionados pelo DGP	Data de início do curso
11	EsAO	Entrada da relação de oficiais matriculados na DFA.	Até 10 dias após o início do curso
12	DFA	Entrada da relação dos oficiais matriculados no DEP.	Até 20 dias após o início do curso A
13	EsAO	Remessa periódica de documentos, início e término das lições e datas de realizações das avaliações.	Fixado anualmente pela EsAO
14	EsAO	Informação à DFA de eventuais desligamentos.	Até 2 dias após o evento
15	DFA	Informação ao DEP de eventuais desligamentos.	Até 8 dias após o evento
16	EsAO E OM	Término do curso (data a ser fixada anualmente pelo DEP, conforme proposta da EsAO à DFA).	Até 30 Nov A
17	EsAO	Entrada da relação dos oficiais concludentes na DFA.	Até 10 dias após o encerramento
18	DFA	Entrada da relação dos oficiais concludentes no DEP.	Até 20 dias após o encerramento

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
19	EsAO	Entrada do relatório final do CAM na DFA.	Até 20 dias após o encerramento
20	DEP	Entrada da relação dos oficiais concludentes no DGP.	Até 30 dias após o encerramento
21	DFA	Entrada do relatório final do CAM no DEP.	Até 30 dias após o encerramento

LEGENDA: A - Ano de início do curso

A-1 - Ano anterior ao do início do curso

ANEXO "B" À PORTARIA Nº 93/DEP, DE 27 AGO 03.

CALENDÁRIO DO CAM PARA O QOSau (Med) - 2ª FASE

ENSINO PRESENCIAL

NR DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
01	EsAO	Entrada da proposta de calendário do CAM QOSau (Med) - 2ª fase, para o ano A, na DFA.	Até 12 Mar A-1
02	DGP	Fixação do número de vagas para o CAM QOSau (Med) - 2ª fase.	Até 30 Out A-1
03	DGP	Publicação da relação dos oficiais a serem matriculados no CAM QOSau (Med)-2ª fase.	Até 30 Nov A-1
04	EsAO	Matrícula dos oficiais relacionados pelo DGP	Início do curso
05	EsAO	Entrada, da relação de oficiais matriculados na DFA.	Até 10 dias após o início do curso
06	DFA	Entrada da relação dos oficiais matriculados no DEP.	Até 20 dias após início de curso
07	EsAO	Informação à DFA de eventuais desligamentos.	Até 2 dias após o evento
08	DFA	Informação ao DEP de eventuais desligamentos.	Até 8 dias após o evento
09	EsAO	Entrada da relação dos oficiais concludentes na DFA.	Até 10 dias após o encerramento
10	DFA	Entrada da relação dos oficiais concludentes no DEP.	Até 20 dias após o encerramento
11	EsAO	Entrada do relatório final do Curso na DFA.	Até 20 dias após o encerramento
12	DEP	Entrada da relação dos oficiais concludentes no DGP.	Até 30 dias após o encerramento
13	DFA	Entrada do relatório final do Curso no DEP.	Até 30 dias após o encerramento

LEGENDA: A - Ano de início do curso

A-1 - Ano anterior ao do início do curso

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 007-CPO, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO).

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 100, inciso IX, e 115, **caput**, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, e de acordo com o prescrito no art. 62 do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001 (Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – RLPOAFA), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Tornar sem efeito as Portaria nº003- CPO, de 22 de abril de 2002 (aprova o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais), e a Portaria nº007- CPO, de 4 de setembro de 2002 (altera o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais).

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEx DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Dobrados Militares.

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com as necessidades e conveniências das mesmas.

Dobrados	Autores
Gen JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO	1º Sgt Mus GIVALDO LIRA DE CARVALHO
Cmt JOÃO ALCIDES LOUREIRO LIMA	1º Sgt Mus OTTO FRETTE BRUNO
Cel REINALDO GOULART CORREIA	1º Sgt Mus ANGELO VICENTE

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração de Oficial-General

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada Médico MILTON BRAZ PAGANI do cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Leste.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2003 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 852, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Relação para a matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da Escola Superior de Guerra.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e de acordo com o art. 14 inciso I do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

APROVAR A SELEÇÃO procedida pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, dos militares e do servidor civil a seguir relacionados para matrícula no Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), da Escola Superior de Guerra, em 2003:

.....
b) Exército

Coronel de Intendência ÁLVARO MARTINS

Tenente-Coronel de Infantaria ANTÔNIO NICOLAU DOS SANTOS FILHO

Tenente-Coronel de Intendência EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES

Servidor Civil SAUL MÁRCIO NOBRE MAIA
.....

(Publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 8 de setembro de 2003 – Seção 2).

PORTARIA Nº 857/GAB, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para participar do “24th World Parachuting Championship in Free Fall Style and Accuracy” da Federação Aeronáutica Internacional – FAI.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 27 inciso VII e na alínea “g” da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR o Coronel de Artilharia JOSÉ ROBERTO DE MELO QUEIROZ para participar do “24th World Parachuting Championship in Free Fall Style and Accuracy” da Federação Aeronáutica Internacional - FAI, a ser realizado na cidade de Gap - França, no período de 03 a 16 de setembro de 2003, sem ônus para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, com duração de 14 (quatorze) dias e início previsto para o dia 03 de setembro de 2003, estando enquadrada na alínea “c” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2003 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

Concessão de Medalha-Prêmio à Servidora Civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º, inciso I, letra “d” da Portaria nº 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro da Defesa, e de acordo com os Decretos nº 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, alterados pelo Decreto nº 80.437, de 28 de setembro de 1977, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

à servidora THEREZINHA DE CASTRO HENRIQUES, matrícula SIAPE nº 608143, ocupante do cargo em comissão - DAS 101.1, lotada na Secretaria-Geral do Exército, como reconhecimento aos 50 anos de serviço público, efetivados em 13 de dezembro de 2001.

PORTARIA Nº 479, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação sem efeito para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Inf IVAN CARLOS WEBER ROSAS, Estagiário do Colégio Interamericano de Defesa (CID) nos Estados Unidos da América, para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na modalidade de Ensino à Distância (CPEAEx/EAD), constante da Portaria nº 568, de 9 de outubro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 18 de outubro de 2002.

PORTARIA Nº 480, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para feira internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda NELSON MARCELINO DE FARIA FILHO, do EME, para participar da Feira Internacional de Sistemas e Equipamentos de Defesa, a realizar-se em Londres / Inglaterra, no período de 7 a 11 de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para reunião de diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos, Portugal e Espanha

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda CARLOS CESAR PAIVA DE SÁ, da DSG, e o Ten Cel QEM SÉRGIO MONTEIRO SOARES, da 1ª DL, para participarem da XX Reunião de Diretores de Institutos Geográficos Sul-Americanos, Portugal e Espanha (Atv W03/017), a realizar-se em Lima / Peru, no período de 22 a 26 de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 482, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para visita de orientação técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington – CEBW.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Cap QCO ZENÓBIO MIRANDA, da 11ª-IC F Ex, o 1º Ten QCO JEAN-PIER DE VASCONCELLOS ESQUIA, da SEF, e o Servidor Civil SAUL MÁRCIO NOBRE MAIA, da SEF, para realizarem Visita de Orientação Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington – CEBW (Atv W03/008), a realizar-se em Washington / Estados Unidos da América, no período de 21 a 26 de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 483, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para curso de operações de paz.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf CLÓVIS SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, do COTer, para participar do IV Curso de Operações de Paz para Oficiais Superiores das Forças Armadas, a realizar-se em Madri / Espanha, no período de 6 a 23 de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração
do Exército – CPEAEx.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, todos da ECEME, para participarem da Viagem de Estudos do CPEAEx a países da América do Sul (Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai) (Atv W03/013), no período de 18 a 31 de outubro de 2003:

- Gen Bda LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES;
- Cel Inf MURILO PINTO TOSCANO BARRETO;
- Cel Art FERNANDO ANTONIO NOVAES D´AMICO;
- Cel Art MÁRIO MATHEUS DE PAULA MADUREIRA;
- Cel Inf LUIZ AFONSO GOMES DE SOUZA;
- Cel Art JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS;
- Cel Med ANTONIO FERREIRA DE CAMPOS TORRES NETO;
- Cel Int EDUARDO DA SILVA;
- Cel Eng JOSÉ MARIA DE SOUZA;
- Cel Inf CLÁUDIO BARROSO MAGNO FILHO;
- Cel Inf PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA;
- Cel Inf HÉLIO BARNEWITZ LORO ORLANDI;
- Cel Inf PAULO ROBERTO NETTO;
- Cel Inf RACINE BEZERRA LIMA FILHO;
- Cel Inf GIOVANI DANELON BANDAS;
- Cel Art VILMAR FERNANDES BARBOSA;
- Cel Inf JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE;
- Cel Inf CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA;
- Cel Inf RICARDO DANZIATO REGO;
- Cel Inf CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS;
- Cel Inf JOÃO BATISTA SOUZA DOS SANTOS;
- Cel Inf JOSÉ TADEU SIMÕES SPECK;
- Cel Cav FLÁVIO MURILLO BARBOSA DO NASCIMENTO;
- Cel Cav SÉRGIO GONZALEZ BECKER;
- Cel Cav ROGÉRIO CUNHA MOULIN;
- Cel Cav ANDRÉ LUIZ ZUBARAN PONZI;
- Cel Int CELSO FABIANO VIANNA BRAGA;

- Cel QEM AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN;
- Cel Cav FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA;
- Cel Cav ERNILDO HEITOR AGOSTINI FILHO;
- Cel Inf ILTON ROBERTO BRUM DE OLIVEIRA;
- Cel Cav LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL;
- Cel Cav RONALDO PAZ DO NASCIMENTO;
- Cel Inf JOSÉ DE CASTRO GAMA; e
- Cel Med JOSEMAR CÂMARA FEITOSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 485, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para estágio militar internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2003, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH, da EsAO, para participar do Estágio Militar Internacional sobre o Direito dos Conflitos Armados (Atv V03/091), a realizar-se em San Remo / Itália, no período de 15 a 26 de setembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para visita a empresas.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para realizarem Visita a Empresas Civis Norte-Americanas de Material Aeroterrestre, em **Miami, Tampa e New York**, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 19 de setembro de 2003:

- Gen Bda LUIS CARLOS GOMES MATTOS, Cmt Bda Inf Pqdt;
- Gen Bda MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA, Cmt Bda Op Esp; e
- TC Int WELDON MARANHÃO MASSI, Cmt Btl DOMPSA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 487, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o 1º Sgt Art DALTON SCHNEIDER do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 19 de janeiro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Sgt Art WANDERLEI RIBEIRO, por um período aproximado de dois anos, a contar de 19 de janeiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 488, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Subten Inf JOSÉ CARLOS DE MORAES CARVALHO do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 21 de fevereiro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Sgt Inf ANTONIO CARLOS PEREIRA, por um período aproximado de dois anos, a contar de 21 de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Exoneração e nomeação do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em
Washington/EUA (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o 1º Sgt Inf PAULO ROBERTO COSTA E SILVA do cargo de auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 16 de fevereiro de 2004.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o 1º Sgt MB ANTONIO WILSON LEPORASSI, por um período aproximado de dois anos, a contar de 16 de fevereiro de 2004.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 490, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Designação para a função de oficial de ligação junto ao Comando de Institutos Militares, na
Argentina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para a função de oficial de ligação junto ao Comando de Institutos Militares, na Argentina, o Ten Cel Inf ALTAIR JOSÉ POLSIN, por um período aproximado de doze meses, a contar da 1ª quinzena de dezembro de 2003, em prosseguimento ao Curso de Comando e Estado-Maior, para o qual foi designado pela Portaria do Ministro da Defesa nº 626, de 30 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 4 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 491, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Alteração nas datas de exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, constantes da Portaria do Comandante do Exército nº 561, de 9 de outubro de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve

ALTERAR

na Portaria do Comandante do Exército nº 561, de 9 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2002:

a) a data da exoneração do St Cav JOÃO LEONARDO DOS SANTOS LOURENÇO, do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, de 25 de setembro de 2003 para 15 de outubro de 2003; e

b) a data de nomeação do St Inf DILSON SOARES DA SILVA, para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Bolívia, de 25 de setembro de 2003 para 15 de outubro de 2003, bem como o prazo de sua missão, de dois anos para aproximadamente vinte e sete meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 494, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de chefe de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Chefe do 41º CT(BELÉM-PA), o Ten Cel QMB (Idt 017879362-6) JOSÉ HENRIQUES COELHO NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 495, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor do AGR (RIO DE JANEIRO – RJ), o Ten Cel QEM QEMA (Idt 022479682-1) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 496, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Maj QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA.

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES.

PORTARIA Nº 520, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.19, da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e amparado nos art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

NOMEAR,

por proposta do Comandante Militar do Planalto, o General-de-Brigada Reformado (016044330-5) PEDRO CARVALHO DE ARAÚJO Prestador de Tarefa por Tempo Certo, pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de outubro de 2003, em horário integral, para execução da tarefa de Secretário-Geral e Superintendente da Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL).

PORTARIA Nº 522, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina da Medalha Militar ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais – Administração Geral (015961810-7) JORGE ANTONIO DELPHINO, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, por haver completado, em 20 de agosto de 2003, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 013, de 11 de janeiro de 2001.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 78-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Inf (019569493-0) CARLOS HENRIQUE XAVIER PINNA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2003, com grau final 9,819 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E DEZENOVE), numa turma de 120 (CENTO E VINTE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 79-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Cav (042021084-1) FABIO ANDRÉ UES BALDISSERA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2003, com grau final 9,669 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE), numa turma de 48 (QUARENTA E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 80-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Art (042019204-9) FLAVIO AVELAR FRANZINI, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2003, com grau final 9,695 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO), numa turma de 46 (QUARENTA E SEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 81-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Eng (042017374-2) MARCELO APARECIDO DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2003, com grau final 9,913 (NOVE VÍRGULA NOVECIENTOS E TREZE), numa turma de 31 (TRINTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 82-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Mecânico Operador, realizado na EsMB.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt MB Mec Op (019681693-8) RODNEY GOMES DO VALE, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de junho de 2003, com grau final 10,000 (DEZ VÍRGULA ZERO ZERO ZERO), numa turma de 22 (VINTE E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Mecânico Operador, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 83-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médico, realizado na EsAO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso II e Art 6º, inciso II e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Cap Sau (047832233-2) CUSTODIO ELIAS GUERCIO, por haver concluído em 1º lugar, em 02 de junho de 2000, com grau final 9,563 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS), numa turma de 45 (QUARENTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar do Quadro de Saúde - Médico, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 84-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na EsCom.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Com (042021104-7) FRANCISCO ROMNEY CABRAL REIS, por haver concluído em 1º lugar, em 01 de agosto de 2003, com grau final 9,732 (NOVE VÍRGULA SETECENTOS E TRINTA E DOIS), numa turma de 41 (QUARENTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Comunicações.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 85-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na EsSEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso I e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Sau Ap (019679083-6) ALESSANDRO CORREA DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 01 de agosto de 2003, com grau final 9,633 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS), numa turma de 31 (TRINTA E UM) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde Apoio, realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 86-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Int (033435474-3) RÉGIS PARISI LEGRAMANTI, por haver concluído em 1º lugar, em 24 de novembro de 2000, com grau final 9,545 (NOVE VÍRGULA QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO), numa turma de 101 (CENTO E UM) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 87-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na EsMB.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 3º, inciso II e Art 6º, inciso III, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt MB Mnt Armt (013183434-3) ALÉCIO CAETANO GOULART JÚNIOR, por haver concluído em 1º lugar, em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,401 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E UM), numa turma de 42 (QUARENTA E DOIS) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Armamento, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 89-DEP, DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no IME.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Art 2º, inciso III e Art 6º, inciso III, letra “d” e seu parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, a 1º Ten QEM (011541394-0) ANDREIA LEITE DOS SANTOS ALVES, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,106 (NOVE VÍRGULA CENTO E SEIS), numa turma de 66 (SESSENTA E SEIS) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 103 / DEP, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército